



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20190002

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.340.901/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) CLOVISSON SILVA E SILVA, Vereador Presidente, portador do CPF nº 583.917.202-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 480, e de outro lado a firma M S CORDEIRO PANTOJA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.770.039/0001-84, estabelecida à ROD AUGUSTO MEIRE FILHO, PAU DARCO, Santa Bárbara do Pará-PA, CEP 68798-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA SOLANGE CORDEIRO PANTOJA, residente na Ent. da Mauricia, nº 10, Zona rural, Santa Bárbara do Pará-PA, CEP 68798-000, portador do(a) CPF 619.218.072-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-001/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de materiais de consumo: generos alimenticios, higiene e limpeza e materia de expediente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010012	EXTRATO DE GRAMPO	UNIDADE	30,00	3,200	96,00
010026	CANETA ESFEREOGRÁFICA AZUL	CAIXA	20,00	47,000	940,00
010029	PASTA SUSPensa	UNIDADE	300,00	2,500	750,00
020059	CANETA MARCA TEXTO	CAIXA	20,00	35,000	700,00
020060	PASTA DE ELASTICO	UNIDADE	500,00	3,850	1.925,00
020084	TINTA P/ALMOFADA	UNIDADE	50,00	4,200	210,00
020086	PASTA OFICIO	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
020097	AÇUCAR CRISTAL	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
020100	SABÃO EM PO 500 GR	UNIDADE	300,00	3,300	990,00
020104	VASSOURA	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
020106	PANO DE CHÃO	UNIDADE	200,00	3,200	640,00
020142	CAIXA ARQUIVO	UNIDADE	500,00	8,900	4.450,00
020250	ESTILETE	UNIDADE	30,00	4,100	123,00
	Largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões de 18 x 105mm.				
020288	MACARRAO	UNIDADE	400,00	2,500	1.000,00
020289	LUSTRA MOVEIS 200 ML	UNIDADE	200,00	3,150	630,00
020298	Clips galvanizados 3/0	PACOTE	50,00	3,900	195,00
020299	Clips Galvanizados 4/0	PACOTE	50,00	4,200	210,00
020300	Clips Galvanizados 6/0	PACOTE	50,00	4,500	225,00
020301	pasta de papel	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
020302	PINCEL ATOMICO PLASTICO CORES VARIADAS	CAIXA	20,00	35,500	710,00
020303	TESOURA DE 20cm	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
020304	BORRACHA BRANCA CX	CAIXA	20,00	11,900	238,00
020305	CORRETIVO LIQUIDO	FRASCO	50,00	3,200	160,00
020306	ENVELOPE TAM A2	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
020307	ENVELOPE TAM A4	UNIDADE	500,00	0,650	325,00
020308	FITA ADESIVA CREPE LARGA	UNIDADE	30,00	7,300	219,00
020309	FITA ADESIVA LARGA MARROM	UNIDADE	30,00	7,300	219,00
020310	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	15,00	102,000	1.530,00
020311	GRAMPEADOR MÉDIO	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
020312	GRAMPO P/ GRAMPEADOR GRANDE	CAIXA	30,00	4,250	127,50
020313	GRAMPO P/ GRAMPEADOR MEDIO	CAIXA	30,00	4,150	124,50
020314	LIVRO DE PONTO 04 ASSINATURAS TAM OFICIO 100fls	PACOTE	20,00	26,600	532,00
020315	PAPEL COM PAUTA 200fls	RESMA	50,00	25,300	1.265,00
020316	PAPEL OFICIO	RESMA	50,00	29,000	1.450,00
020317	PASTA A2 LOMBO LARGO	UNIDADE	500,00	11,300	5.650,00
020318	PAPEL A4 500fls	RESMA	700,00	23,000	16.100,00
020319	PASTA POLIONDA	UNIDADE	100,00	9,450	945,00
020320	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO	UNIDADE	15,00	49,800	747,00
020321	RÉGUA COMUM 30cm	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
020322	COLA BRANCA BASE PVC 40g	UNIDADE	50,00	2,180	109,00
020323	LAPIS PRETO	CAIXA	50,00	36,000	1.800,00
020324	AVENTAL	UNIDADE	50,00	6,500	325,00
020325	ALCOOL GEL DE 1LT	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
020326	ÁCIDO MURIÁTRICO DE 1LT	UNIDADE	200,00	4,300	860,00
020327	BALDE PLASTICO DE 10LT	UNIDADE	100,00	6,300	630,00
020328	DESINFETANTE DE 1LT	UNIDADE	300,00	5,500	1.650,00
020329	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
020330	DESODORIZADOR DE AR 500ML	UNIDADE	200,00	9,450	1.890,00

ROD AUGUSTO MEIRA FILHO KM 17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



020331	ESCOVA PEQUENA PARA LIMPEZA	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
020332	ESPANADOR DE PÓ	UNIDADE	60,00	10,800	648,00
020333	ESPONJA P/ LIMPEZA DUPLA FACE	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
020334	GUARDANAPO DE PANO P/ LIMPEZA 70X42CM BRANCO	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
020335	LÃ DE AÇO PCT C/ 8und	PACOTE	500,00	2,600	1.300,00
020336	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM G	PAR	200,00	4,400	880,00
020337	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM M	PAR	200,00	4,100	820,00
020338	PAPEL HIGIENICO BRANCO PCT C/ 04und	PACOTE	700,00	3,450	2.415,00
020339	RODO ESCODADOR	UNIDADE	50,00	6,700	335,00
020340	SABÃO EM BARRA 200g	PACOTE	300,00	0,800	240,00
020341	SACO PLASTICO P/ LIXO 50LT PRETO PCT C/ 05und	PACOTE	500,00	2,500	1.250,00
020342	LIMPA VIDRO 500ml	UNIDADE	200,00	4,300	860,00
020343	INSETICIDA 300ml	UNIDADE	100,00	9,350	935,00
020344	PAPEL TOALHA PCT C/ 02 und	PACOTE	300,00	5,380	1.614,00
020345	SABONETE LIQUIDO 1LT	UNIDADE	150,00	7,400	1.110,00
020346	FLANELA 28x38	UNIDADE	300,00	2,400	720,00
020347	PÁ DE LIXO	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
020348	GUARDANAPO DE PAPEL	PACOTE	200,00	2,050	410,00
020349	COPO DESCARTAVEL 180ml PCT C/ 100und	PACOTE	1.000,00	4,580	4.580,00
020350	COPO DESCARTAVEL 50ml PCT C/ 100 und	PACOTE	1.000,00	3,670	3.670,00
020351	ÁGUA SANITARIA CX C/ 12und DE 1LT	CAIXA	70,00	26,900	1.883,00
020352	ALHO CABEÇA	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
020353	CEBOLA KG	QUILO	100,00	4,500	450,00
020354	BISCOITO MARIA PCT 400g	PACOTE	500,00	4,250	2.125,00
020355	BISCOITO CREAM CRACKER 400g	PACOTE	500,00	3,400	1.700,00
020356	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PCT 250g	PACOTE	1.000,00	4,500	4.500,00
020357	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200g	PACOTE	1.000,00	3,000	3.000,00
020358	MARGARINA COM SAL 500g	UNIDADE	200,00	3,300	660,00
020359	CENOURA KG	QUILO	100,00	4,500	450,00
020360	CHEIRO VERDE MAÇO	MAÇOS	200,00	3,000	600,00
020361	OVOS DE GALINHA	CARTELA	200,00	12,000	2.400,00
020362	PIMENTA E COMINHO MOÍDO 20g	PACOTE	200,00	2,000	400,00
020363	CHARQUE BOVINO SALGADO	QUILO	300,00	21,000	6.300,00
020364	ARROZ TIPO 1	QUILO	600,00	2,500	1.500,00
020365	COLORAL EM PÓ 200g	PACOTE	300,00	1,500	450,00
020366	FARINHA DE MANDIOCA	QUILO	600,00	2,300	1.380,00
020367	FEIJÃO CARIOQUINHA	QUILO	600,00	6,500	3.900,00
020368	ÓLEO DE SOJA	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
020369	SAL REFINADO	QUILO	400,00	1,000	400,00
020370	SARDINHA ENLATADA	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
020371	VINAGRE BRANCO 750ml	UNIDADE	300,00	2,000	600,00
020372	POLPA DE ACABAXI CONGELADA	QUILO	50,00	8,700	435,00
020373	POLPA DE ACEROLA CONGELADA	QUILO	50,00	8,000	400,00
020374	POLPA DE GOIABA CONGELADA	QUILO	50,00	8,000	400,00
020375	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA	QUILO	50,00	15,000	750,00

VALOR GLOBAL R\$ 122.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 122.950,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-001/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-001/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-001/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 86.800,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 36.150,00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu o total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.4 - multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.5 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE SANTA B RBARA DO PAR , por at  2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Contrato;
- 2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inid neo;
- 2.4 - fizer declara o falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execu o do Contrato;
- 2.7 - n o celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documenta o falsa.

3. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela Administra o do CONTRATANTE, em rela o a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cl usula, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas.

5. As san oes de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administra o do CONTRATANTE, poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA D CIMA S TIMA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.  8.666/93.

2. A rescis o do Contrato poder  ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

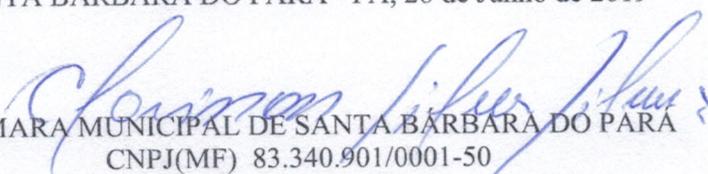
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-001/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLOVISSON SILVA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

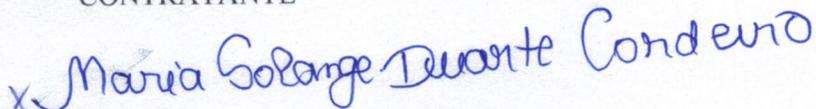
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 28 de Junho de 2019


CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.340.901/0001-50
CONTRATANTE


M S CORDEIRO PANTOJA
CNPJ 32.770.039/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____